

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO Nº 036/2020

REFERÊNCIA: PROJEITO DE LEI N.º 15/2020

PROJETO EMENTA: DE 15/2020. QUE ACRESCENTA ARTS, 54-A E 108-A DA LEI N.º 2022. DE 20 DE DEZEMRO DE 1994.

O VEREADOR RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF). da Câmara Municipal de Nova Venécia - Estado do Espírito Santo, submete a Parecer desta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ACRESCENTA OS ARTS. 54-A E 108-A DA LEI N.º 2022, DE 20 DE DEZEMRO DE 1994", sob o Protocolo n.º 24.768, de 28/04/2020.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pretende acrescentar aos artigos 54, o 54-A e 108, o 108-A, relacionados com "carga horaria especial" а definições, satisfazendo acrescentando novas interesses da Administração e da catégoria de professores.



www.cmnv.es.gov.br cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: 273752-1371 - 273752-1880 - 273752-1931





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



especialmente em razão do tempo de vigência de referida lei, enquanto não ocorre a sua total alteração.

A medida se faz extremamente necessária, pois, embora demandando nova definição total no Estatuto do Magistério, tal haverá que ocorrer demandando novos cuidados à elaboração plena para o surgimento de novo estatuto específico.

ANTE O EXPOSTO sou de PARECER pelo DEFERIMENTO DA PRETENSÃO, acolher a proposição de Projeto de Lei, visando, a inclusão das disposições ora apresentadas, para o aperfeiçoamento parcial do texto, condicionando-o à melhor aplicabilidade.

É o parecer.

Nova Venécia, 22 de outubro de 2.020

JOSE FERNANDES NEVES PROCERADOR GERAL OAB/ES N.9 2.516



www.cmnv.es.gov.br 🔀 cmnv@cmnv.es.gov.br

de 1954